

Carta-Circular nº 05/2011/Susep-CGPRO

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2011.

Às Entidades Abertas de Previdência Complementar e Sociedades Seguradoras

Assunto: **Alteração de Regulamento**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no PARECER PF – SUSEP/COORDENAÇÃO DA SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA – Nº 157/2011, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras que prevejam a exclusão de cobertura quando o evento (morte ou invalidez) decorre “**direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas**” deverão promover, de imediato, alterações nos regulamentos de seus produtos, com base nas disposições abaixo:

2. Nos **planos de previdência complementar aberta**, é **VEDADA A EXCLUSÃO DE COBERTURA** quando o evento (morte ou invalidez) decorre “**direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas**”.

Atenciosamente,



ELDER VIEIRA SALLES
Coordenador-Geral da CGPRO